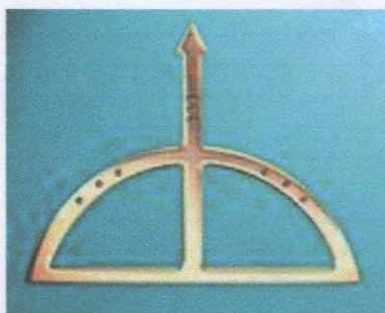
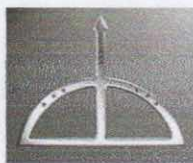




ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA AXÉ ODÉ





ESTATUTO

ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA SENHOR DO BONFIM ILÊ AXÉ ODÉ

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Finalidades e Duração.

Art. 1º - Fica instituída a Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé, com nome fantasia “Assodé”, sem fins lucrativos ou político-partidários, com sede na Avenida Edith, 76-E, Federação, Cidade do Salvador, Bahia, Brasil, CEP 40230-104.

Parágrafo único: Mediante autorização do Conselho Religioso, a ASSODÉ poderá instalar filiais em outro locais.

Art. 2º - A organização religiosa tem as seguintes finalidades:

- I. Promover o culto às divindades do candomblé;
- II. Compartilhar os ensinamentos de matriz africana através dos rituais e de serviços sócio-culturais visando o desenvolvimento da comunidade negra e da sociedade em geral;
- III. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres, e demais entidades que possam contribuir para o alcance dos fins da ASSODÉ;
- IV. Promover eventos de interesse dos associados e da comunidade em geral, inclusive cursos profissionalizantes, de idiomas, e de história e cultura africanas e afro-brasileiras;
- V. Promover e colaborar para o desenvolvimento de convênios, com entidades pertinentes, que ofereçam amparo médico-odontológico e jurídico para a comunidade no qual a associação se insere, bem como para seus associados;
- VI. Realizar estudos e pesquisas para a produção e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito às atividades fins da entidade;
- VII. Defender e preservar o meio ambiente, envidando ações que visem o bem planetário;
- VIII. Defender judicialmente interesses fundamentais ameaçados mediante a propositura de ações coletivas destinadas à proteção dos direitos transindividuais, difusos e coletivos;



1



IX. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, seus membros nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXI;

X. Comercializar serviços e produtos destinando os resultados para as atividades fins da entidade;

XI. Promover o cultivo e a criação das espécies necessárias para os rituais religiosos.

Parágrafo único: A ASSODÉ não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, gênero, nacionalidade, credo, padrão social e econômico ou profissão.

Art. 3º - A organização religiosa "ASSODÉ" tem tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Organizacional.

Art. 5º - A ASSODÉ exercerá seus objetivos através dos seguintes órgãos:

I. Conselho Religioso – CR

II. Assembléia Geral – AG

Seção I - Do Conselho Religioso e suas atribuições.

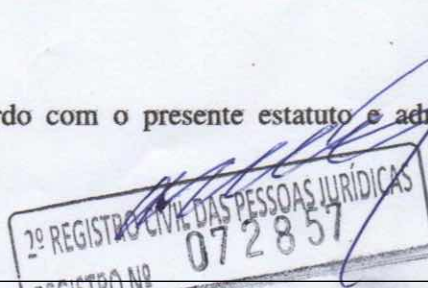
Art. 6º - O Conselho Religioso (CR) é o órgão máximo e responsável por todas as atividades civis e religiosas e será composto pela Iyalorixá ou Babalorixá, bem como por Iyárobá, Iyábasé, Afarixodé e Ogan, sendo estes últimos membros de cargo na Casa e escolhidos na assembléia de fundação da Organização Religiosa. Posteriormente, caberá ao próprio Conselho Religioso determinar quem fará parte do mesmo.

§ 1º - Entende-se por Casa ou Terreiro, no contexto deste estatuto, todo o espaço devotado a estada de filhos da casa aos atos e rituais religiosos, inclusive nos ambientes a céu aberto.

§ 2º - Os cargos da Casa são vitalícios e definidos pela Iyalorixá ou Babalorixá conforme preceitos religiosos.

Art. 7º Compete ao Conselho Religioso:

I. Dirigir a Organização Religiosa de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral;



2



- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais orientações da Assembleia Geral;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Reformar o Estatuto;
- V. Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Religioso se reunirá ordinariamente uma vez por ano para planejar e avaliar as atividades do ano e definir o calendário litúrgico; e se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

Parágrafo segundo - As reuniões serão convocadas através de avisos enviados por meio de aplicativo de mensagens, sempre com 3 (três) dias de antecedência mínima.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho Religioso funcionarão com qualquer número de presentes, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo quarto - As reuniões do Conselho Religioso serão presididas pela Iyalorixá e as atas deverão ser lavradas pela Iyábasé

Seção II – Da Iyalorixá ou Babalorixá e suas atribuições.

Art.8º - À Iyalorixá ou Babalorixá compete:

- I. Preservar os preceitos do Asé, iniciando nos fundamentos do Candomblé as pessoas que são designadas pelo Orixá;
- II. Promover a paz e a união entre os membros da Casa;
- III. Representar a Organização Religiosa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos eventos religiosos, perante os órgãos públicos e demais instituições, podendo delegar poderes e constituir advogado sempre que for necessário;
- IV. Zelar, em conjunto com a Afarixodé, pela movimentação financeira da Casa;
- V. Convocar a Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: O cargo de Iyalorixá ou Babalorixá é vitalício, e só poderá ser exercido por pessoa em dia com suas obrigações religiosas com os Orixás, idônea, bem



conceituada na Organização Religiosa, sendo determinada pelo jogo de búzios confirmado por outra autoridade do Candomblé.

Parágrafo segundo: A primeira Iyalorixá desta Organização Religiosa é a atual Iyalorixá da Casa.

Parágrafo terceiro: Em caso de impedimento ou afastamento, a Iyalorixá será substituída temporariamente pela Iyároba. Caso haja impedimento definitivo ou falecimento, a Iyalorixá será substituída segundo os ritos próprios do Candomblé, sendo o anúncio realizado na Assembleia Geral.

Seção III – Autoridades Religiosas e suas atribuições.

Art. 9º - Ao Afarixodé compete:

- I. Zelar pela Organização Religiosa, mantendo a ordem e o respeito entre os membros da Casa;
- II. Gerenciar o Ilê Igbo e as respectivas obrigações concernentes;
- III. Orientar as atividades dos Ogãs;
- IV. Zelar, em conjunto com a Iyalorixá pela movimentação financeira da Casa;

Art. 10º - A Iyábassé compete:

- I. Cuidar e supervisionar o preparo de todos os alimentos sagrados da casa;
- II. Se fazer presente a todos os eventos da Casa, preparando ou supervisionando o preparo dos alimentos sagrados.

Art. 11º - Ao Ogan compete:

- I. Cuidar do peji (altar dos santos)
- II. Zelar pelos assentamentos dos filhos da casa.



Art. 12º - A Iyároba compete:

- I. Auxiliar nas tarefas determinadas pela Iyalorixá e/ou pelo Conselho Religioso;
- II. Orientar os mais novos no cumprimento das orientações dadas pelo dono da Casa.

Seção IV – Assembleia Geral, suas atribuições e funcionamento.



Art. 13 ° - A Assembleia é de caráter consultivo, formada por todos os membros da Casa.

Art. 14 ° - A Assembleia Geral se reunirá em dia e hora previamente marcados pelo Conselho Religioso. Para tanto será convocada através de aviso enviado por aplicativo de mensagem e também por aviso escrito afixado na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que sejam apreciadas e avaliadas todas as atividades executadas ao longo do ano.

Art. 15 ° - Por motivos relevantes poderá a Assembleia ser convocada por solicitação do Conselho Religioso, por 1/5 (um quinto) dos membros da Organização Religiosa ou pela Iyalorixá ou Babalorixá, através de aviso enviado por aplicativo de mensagem e também por aviso escrito afixado na sede, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 16 ° - A Assembleia será presidida pela Iyalorixá ou Babalorixá, ou membro do Conselho Religioso por ela designada, e as atas serão lavradas por um membro da Casa escolhido para este fim, e lidas obrigatoriamente no final de cada reunião, momento em que serão assinadas.

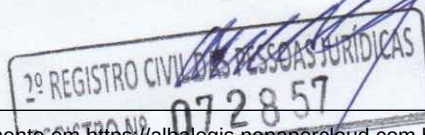
Art. 17 ° - A Assembleia funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, onde se tratará dos assuntos apresentados pelo Conselho Religioso.

Art. 18 ° Somente poderão votar os membros que estiverem quites com a quantia estipulada para manutenção da Organização Religiosa.

CAPÍTULO V – Dos Membros, Filhos e Filhas da Casa.

Art. 19 ° - É considerado Membro da Casa toda pessoa que assim a Iyalorixá reconheça como tal, e que tenha o respectivo nome inscrito no livro de membros da Casa.

Parágrafo único - Os membros não têm direitos e obrigações recíprocos, e não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela entidade.



5



Seção I – Deveres dos membros da Casa.

Art. 20 ° - São deveres dos membros da Casa:

- I. Seguir as ordens do Orixá Regente da Organização Religiosa;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;
- III. Respeitar e seguir a hierarquia religiosa e o Conselho Religioso;
- IV. Portar-se de maneira condizente com as finalidades da entidade;
- V. Acatar as decisões do Conselho Religioso e da Assembléia Geral;
- VI. Contribuir com a quantia estipulada para a manutenção da Organização Religiosa.

Seção II – Direitos dos membros da Organização Religiosa

Art. 21 ° - São direitos dos associados:

- I. Gozar dos benefícios oferecidos pela Organização Religiosa;
- II. Recorrer ao Conselho Religioso contra qualquer ato que julgue ofensivo ou desrespeitoso;

Parágrafo único: As obrigações e preceitos realizadas na Organização Religiosa são restritos aos membros do Conselho Religioso, seguindo a hierarquia religiosa.

Seção III – Exclusão.

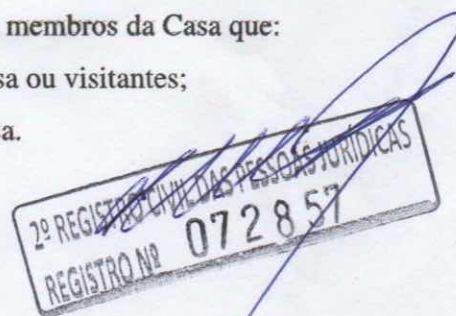
Art. 22 - São passíveis de exclusão da Organização Religiosa os membros da Casa que:

- I. Tratarem de maneira desrespeitosa os demais membros da Casa ou visitantes;
- II. For surpreendido em atitude incompatível com os fins da Casa.

CAPÍTULO VI – Do Patrimônio e das Receitas.

Art. 23 - Constituem o patrimônio social da ASSODÉ os Igba dos Orixas que não sejam propriedade dos filhos da Casa, os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e aqueles que vier a adquirir, bem como os benefícios decorrentes desses bens e de outros direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único - O Conselho Religioso deverá manter uma lista atualizada de todos os bens patrimoniais da ASSODÉ, bem como incumbir-se da destinação de bens considerados obsoletos, inúteis ou economicamente inviáveis.



6



Art. 24 - Os bens da Organização Religiosa somente poderão ser utilizados para a consecução dos seus próprios objetivos estatutários.

Art. 25 Os bens imóveis de propriedade da Organização Religiosa não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se se houver autorização do Conselho Religioso e da Iyalorixá.

Art. 26 – A receita da ASSODÉ é constituída por:

- I. Contribuições mensais de seus associados;
- II. Contribuições voluntárias oriundas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendimentos decorrentes da gestão de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- IV. Participação em projetos da iniciativa privada ou pública;
- V. Resultado da comercialização de serviços e produtos;
- VI. Realização de eventos e similares.

Art. 27 – As receitas e rendimentos da Organização Religiosa somente poderão ser aplicados na manutenção ou ampliação do seu patrimônio, em projetos sociais e culturais ou outros fins devidamente previstos neste Estatuto.

Art. 28 – As obrigações financeiras da Organização Religiosa serão realizadas pela Iyalorixá em conjunto com a Afarixodé, cabendo-lhes as seguintes obrigações:

- a) Realizar a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias;
- b) Decidir sobre a aplicação de valores de acordo com as normas deste Estatuto;
- c) Zelar pela arrecadação de todas as receitas;
- d) Apresentar demonstrativos de arrecadação e de despesas da Organização Religiosa sempre que necessário;
- e) Realizar a prestação de contas.

Art. 29 - A ASSODÉ terá conta bancária própria em nome de Organização Religiosa Senhor do Bonfim Ilê Axé Odé, em banco escolhido pelo Conselho Religioso, para movimentar seus próprios recursos.



7



Parágrafo único - A conta será movimentada em duas assinaturas pela Iyalorixá em conjunto com o Afarixodé.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 30. A Organização Religiosa somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou pela unanimidade de votos apurados em Assembleia Geral, com a concordância prévia do Conselho Religioso e da Iyalorixá ou Babalorixá.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, os bens e saldos remanescentes, respeitados os direitos de terceiros, será doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Organização Religiosa.

Art. 31 – O presente Estatuto só poderá ser reformado mediante decisão da Iyalorixá, na presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Religioso.

Art. 32 – A Iyalorixá, os integrantes do Conselho Religioso e os membros da Casa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Organização Religiosa, nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus membros.

Art. 33 – O Conselho Religioso será eleito na data de fundação da Organização Religiosa.

Salvador, 27 de agosto de 2023.

Maria Bárbara Teles da Cruz
Presidente (Iyalorixá)

Rafael Teles
Advogado (OAB/BA.29.116)



Parteilichkeit - A conta será movimentada em duas assinaturas pela Iyalorixá em conjunto com o Alafixodé.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 30. A Organização Religiosa somente poderá ser dissolvida por decisão judicial ou pela unanimidade de votos apurados em Assembleia Geral, com a concordância prévia do Conselho Religioso e da Iyalorixá ou Babalorixá.

Parteilichkeit - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, os bens e valores remanescentes, respeitadas as direções de terceiros, serão doados à instituição congêner, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Organização Religiosa.

Art. 31 - O presidente da Organização Religiosa, eleito mediante decisão da Iyalorixá, na presença de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho Religioso.

Art. 32 - A Iyalorixá, os integrantes do Conselho Religioso e os membros da Casa não respondem, nem mesmo Religiosa, nem esta responde, por danos causados a terceiros.

Art. 33 - O Conselho Religioso

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av. Tancredo Neves, 1166 - Edifício Católicas Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41520-020 - Tel: (71) 3638-3800

Protocolo: 00040840 - Registro: 00072857

O QUE CERTIFICO 21/02/2024

Emol: R\$ 214,34 FECom: R\$ 58,58 Def: R\$ 8,52 Tx. Fiscal: R\$ 152,21 Tx. PGE: R\$ 5,67 FMMPBA: R\$ 4,44 Total: R\$ 443,76 DAJE: 161260 Série: 002 Emissor: 1566 SELO: 1566.AB206166-6 Valid.: APX0D1ZAZC Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

JAMILE JOBARD SILVA - 1ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

Maria Bárbara Teles da Cruz
Presidente (Iyalorixá)

Rafael Teles
Advogado (OAB/BA.29.116)

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 072857

